



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 04/2018

Altera o Código de Normas dos Serviços Judiciais do Estado do Acre, instituído pelo Provimento COGER nº 16/2016.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar e orientar os Serviços Judiciais (Art. 19, I, da Lei Complementar nº 221/2010);

CONSIDERANDO que a atualização da consolidação normativa judicial é imprescindível à correta aplicação do direito em vigor, assim como necessária para o aperfeiçoamento das rotinas de trabalho das unidades judiciais de primeiro grau;

CONSIDERANDO que o serviço de Registro e de Distribuição tem por objetivo supervisionar, controlar e executar as atividades referentes à análise, classificação, distribuição e redistribuição de processos, petições e documentos dirigidos às Varas Judiciais, além de emitir as certidões de ocorrências de processo ao usuário;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 268, §2º, as cartas precatórias, de ordem e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado, preferencialmente, por meio de Malote Digital, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei, ressalvados os juízos que não disponham dos meios digitais, as quais deverão ser impressas e remetidas por meio físico, ou em casos de urgência, por meio de telefone, radiograma ou correio eletrônico (e-mail), observando-se as cautelas previstas nos arts. 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e nos arts. 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que somente estas disposições não estão suficientes para impedir que, eventualmente, sejam encaminhadas cartas precatórias, rogatórias ou de ordem



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

às Diretorias do Foro das Comarcas do Estado do Acre, causando atrasos na tramitação processual, assim como possibilitando a existência de eventuais equívocos no momento do cadastramento, vez que as equipes das Secretarias do Foro não costumam realizar serviços desta natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o fluxo de envio e recebimento das cartas precatórias, rogatórias e de ordem, a fim de que as unidades judiciárias do Estado do Acre passem a encaminhar obrigatoriamente as cartas precatórias diretamente ao Serviço de Registro e Distribuição competente de cada Comarca, evitando-se com isso desnecessário trâmite pelas Diretorias de Foro,

RESOLVE:

Art. 1º O §2º, do art. 268, do Provimento nº 16/2016, da Corregedoria-Geral da Justiça, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 268.

§ 2º. As cartas precatórias, de ordem e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado, diretamente ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, preferencialmente, por meio de Malote Digital, situação em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei, ressalvados os juízos que não disponham dos meios digitais, as quais deverão ser impressas e remetidas por meio físico, ou em casos de urgência, por meio de telefone, radiograma ou correio eletrônico (e-mail), observando-se as cautelas previstas nos arts. 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e nos arts. 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal. (NR)

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco, 04 de julho de 2018.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça